



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 035 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art.º 32 da Lei Complementar n.º 035 de 31 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“O salário-família será devido ao servidor público, na proporção do respectivo número de filhos, desde que receba mensalmente uma remuneração não superior a R\$586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)”

Art. 2º - O art. 34 da Lei Complementar n.º 035 de 31 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art.34- O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I- R\$20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II- R\$14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 30 de Dezembro de

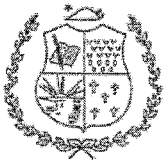
2004.

[Faint stamp]
PREFEITURA MUNICIPAL

Instituto de Prev. Mun. de Monte Alegre de Minas-MG

Confere com o original - Data 22/09/11

Jésio Silva Machado Presidente IPMA - Mat. 00265



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 035 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 32 da Lei Complementar n.º 035 de 03 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“O salário-família será devido ao servidor público, na proporção do respectivo número de filhos, desde que receba mensalmente uma remuneração não superior a R\$586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).”

Art. 2º - O art. 34 da Lei Complementar n.º 035 de 03 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art.34- O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I- R\$20,00 (vinte reais), para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

II- R\$14,09 (quatorze reais e nove centavos), para o segurado com remuneração mensal superior a R\$390,00 (trezentos e noventa reais) e igual ou inferior a R\$586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 30 de dezembro de
2004.


Aécio Diniz de Souza
Prefeito Municipal